

# CURSO: AUDITORIA E REGULAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS-SP 2019

## GNACS/SES/SP



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# **CURSO: AUDITORIA E REGULAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS-SP 2019**

**A Auditoria no SUS – Newton**

**O Ciclo da Auditoria – Neli**

**Construção de Matrizes – Ana Paula e Cleiton**

**Abordagem Financeira - Celi**

# AUDITORIA NO SUS



**SEAUD/SP**

Avenida Nove de Julho, 611

Fone: (11) 3291 8896

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# AUDITORIA NO SUS

- O termo auditoria aparece, a partir do século XII, como parte da atividade contábil
- Veneza, 1581: Colégio de contadores
- A profissão de auditor data do século XVIII, com os contadores públicos
- No século XIX, aparece o denominado **perito contador**, cuja função básica era a de descobrir erros e fraudes
- A partir de 1900, a profissão do auditor tomou maior impulso, tornando-se uma profissão propriamente dita

# AUDITORIA NO SUS

- EUA meados dos anos 30: criado o Comitê May - grupo de trabalho para determinar regras para as empresas com ações cotadas em bolsa de valores, ficando obrigatória a **Auditoria Contábil Independente**, nas suas demonstrações financeiras.
- EUA 1934: criação da Security and Exchange Commission (SEC) – necessidade de serviços de auditoria, para dar maior fidedignidade às demonstrações financeiras das companhias que transacionavam ações na Bolsa de Valores

# AUDITORIA NO SUS

- EUA 1941: The Institute of Internal Auditors - IIA (Instituto de Auditores Internos)
- Auditoria Interna:
- Atividade de asseguuração e consultoria, objetiva e independente, para agregar valor às operações de uma empresa. Traz uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a efetividade dos processos de gestão de risco, controle e governança, subordinada diretamente à alta administração da empresa.
- Brasil 1976: Lei nº 6.404, ou Lei das S/A
- Obrigatório o parecer do auditor independente nas demonstrações contábeis das companhias abertas.

# AUDITORIA NO SUS

## Auditoria em saúde:

- Em 1918 George Gray Ward, médico de Women's - Hospital na cidade de Nova York, fez a primeira experiência em auditoria médica para avaliar, através dos registros de assistência médica, a prática da medicina.

# AUDITORIA NO SUS

- As atividades de auditoria, antes de 1976, com base no então Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, eram realizadas pelos supervisores por meio de apurações em prontuários de pacientes e em contas hospitalares. À época, não havia auditorias diretas em hospitais.
- A partir de 1976, as chamadas contas hospitalares transformaram-se em Guia de Internação Hospitalar - GIH.
- As atividades de auditoria ficam estabelecidas como Controle Formal e Técnico.

# AUDITORIA NO SUS

A lei nº 6.439, de 1/9/77, instituiu o Sistema Nacional de Previdência Social - SINPAS, que criou o INAMPS.  
É no INAMPS que nasce a auditoria em saúde.



**Lei 6.439 de 01/09/1977**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



# AUDITORIA NO SUS

- A auditoria em saúde vai atuar no **INAMPS**, instituição focada em ações curativas, com contratação de serviços complementares aos serviços próprios.
- A preocupação era controlar produção e gastos com os prestadores de serviços médicos
- O foco era revisão de prontuários, controle de Guia de Internação Hospitalar - GIH (AIH) e Guia de Autorização de Pagamento-GAP/Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, mediante conferência direta e por sistemas específicos

# AUDITORIA NO SUS

- › Lei 6.439, de 01/09/1977 instituiu o Sistema Nacional de Previdência Social – SINPAS, que criou o Instituto Nacional de Assistência Social – INAMPS. No INAMPS nasce a auditoria em saúde.
- › Portaria MPAS 838, de 19/09/1977 cria a estrutura provisória do INAMPS e surge a denominação “Secretaria de Contabilidade e Auditoria” e as Secretarias Regionais
- › Portaria MPAS 885, de 18/11/1977 altera a anterior e exclui as Secretarias
- › Portaria MPAS 1.112, de 21/06/1978, aprova a estrutura provisória do INAMPS e o Regimento Interno, criando a Coordenadoria de Auditoria, subordinada ao Departamento de Finanças da Secretaria de Administração e o Departamento de Controle e Avaliação fica vinculado à Secretaria de Medicina Social
- › Em 1983 há o reconhecimento da função de **Médico-Auditor** e a auditoria passa a ser realizada nos próprios hospitais, tendo como objeto os procedimentos médico-hospitalares, visando a evitar fraudes
- › Decreto 94.657, de 20/07/1987, cria o Sistema Descentralizado de Saúde – SUDS, gerido pelo INAMPS

# AUDITORIA NO SUS

Portaria MPAS de 25/01/1988, aprova a estrutura transitória da Direção Geral do INAMPS. A **Auditoria Médica** estava subordinada à Gerência de Supervisão de Auditoria e a **Auditoria Contábil** à Gerência de Programação e Controle Orçamentário

Constituição Federal promulgada em 05/10/1988

# AUDITORIA NO SUS

## Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

# AUDITORIA NO SUS

## A Lei 8080/90, ou Lei Orgânica da Saúde:

Criou o Sistema Único de Saúde (SUS), que coexistiu com o INAMPS, até a extinção deste, em 1993

## Princípios do SUS:

1. Princípios doutrinários, éticos ou finalísticos, formados pela ***universalidade, equidade e integralidade***, que compõem o núcleo essencial do sistema;
2. Princípios organizativos, operacionais ou meio, compostos pela ***descentralização, rede regionalizada hierarquizada e participação da comunidade***, que definem as formas pelas quais devem ser concretizados os princípios doutrinários.

# AUDITORIA NO SUS

## Lei 8080/90

**Art. 16** : À Direção Nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

.....

XIX “ estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.”

O SNA herda os encargos de avaliação e controle do INAMPS, porém há a **necessidade de se adaptar à nova lógica da atenção à saúde.**

# AUDITORIA NO SUS

## Lei 8.142, de 28/12/1990

- 1 - As Conferências de Saúde, que reunir-se-ão a cada quatro anos, ou extraordinariamente, se convocada;
- 2 - Os Conselhos de Saúde, em caráter permanente e deliberativo;
- 3 - Conass e Conasems terão representação no Conselho Nacional de Saúde;
- 4 - A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;
- 5 - As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho;
- 6 - Para receberem os recursos federais, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990, Plano de Saúde, Relatórios de Gestão.

# AUDITORIA NO SUS

- › Lei 8080, de 19/09/1990 (LOS) e a Lei 8.142, de 28/12/1990 (Participação da comunidade) alteram toda a organização da prestação de serviços de saúde. O INAMPS passa a ser administrado pelo Ministério da Saúde e pontua a criação do **Sistema Nacional de Auditoria - SNA**
- › Lei 8.689, de 27/07/1993 extingue o INAMPS, institui e descentraliza o **SNA**, sendo o **Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA**, o órgão central

# AUDITORIA NO SUS

**Lei nº. 8.689 de 27 de julho de 1993, institui o SNA**

**Art. 6º** Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Regulamento)

**§ 1º** Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

**§ 2º** A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

**§ 3º** Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde, de que trata o art. 13.

**§ 4º** O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) será o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria.

# AUDITORIA NO SUS

- Os sistemas visavam ao controle de custos, gerando dados sobre produção quantitativa e financeira, dirigindo as auditorias de saúde para análises de faturamento
- O modelo baseado na produção de serviços e pagamento gerava ações de fiscalização com a lógica de auditar para combater fraudes e glosar

# AUDITORIA NO SUS

**Decreto 1.651, de 28/09/1995:**

Regulamentou a Lei nº. 8.689 de 27 de julho de 1993, estabelecendo as atribuições dos três componentes do SNA

# AUDITORIA NO SUS

**DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995** : Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- Art. 2º O SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:
  - I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
  - II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
  - III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.
- Parágrafo único: Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

# AUDITORIA NO SUS

## › DECRETO Nº 1.651

› Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o SNA, nos seus diferentes níveis de competência, procederá:

› I - à análise:

- › a) do contexto normativo referente ao SUS;
- › b) de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- › c) dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;
- › d) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- › e) de indicadores de morbi-mortalidade;
- › f) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- › g) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- › h) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- › i) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- › j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- › l) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

# AUDITORIA NO SUS

## DECRETO Nº 1.651

**Art. 5º** Observadas a Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram:

### **I - no plano federal**

- a) a aplicação dos recursos transferidos aos Estados e Municípios mediante análise dos relatórios de gestão de que tratam o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994;
- b) as ações e serviços de saúde de abrangência nacional em conformidade com a política nacional de saúde;
- c) os serviços de saúde sob sua gestão;
- d) os sistemas estaduais de saúde;
- e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão estadual de controle, avaliação e auditoria;

# AUDITORIA NO SUS

## DECRETO Nº 1.651

### II - no plano estadual

- a) a aplicação dos recursos estaduais repassados aos Municípios, de conformidade com a legislação específica de cada unidade federada;
- b) as ações e serviços previstos no plano estadual de saúde;
- c) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- d) os sistemas municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde;
- e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelos órgãos municipais de controle, avaliação e auditoria;

# AUDITORIA NO SUS

## DECRETO Nº 1.651

### III - no plano municipal:

- a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

# AUDITORIA NO SUS

**Decreto 3.496, de 01/06/2000**

O DCAA passa a se chamar:

**Departamento Nacional de Auditoria - DENASUS**

# AUDITORIA NO SUS

Decreto nº 4.726, de 09/06/2003: Secretaria de Gestão Participativa

Decreto 5.841, de 13/07/2006: Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

Propósito: ajudar na construção de um SUS mais participativo, tendo como missão articular e integrar os consensos Inter federativos e o fortalecimento da participação da sociedade no Sistema Único de Saúde.

# AUDITORIA NO SUS

## Portaria GM/MS 3.027 de 26/11/2007

Institui a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS

Com as três esferas de governo, busca construir processos participativos que incentivam o exercício da cidadania e o aperfeiçoamento da implementação de práticas de gestão que resultem na qualidade das ações e serviços de saúde.

Compõem o ParticipaSUS:

- › A Gestão Participativa e o Controle Social no SUS;
- › Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS;
- › Ouvidoria do SUS;
- › Auditoria do SUS.

# AUDITORIA NO SUS

## ParticipaSUS

Auditoria como:

1. Parte integrante da gestão estratégica e participativa
2. Instrumento de qualificação da gestão
3. Amplificador do diálogo do SNA com as políticas públicas.

# AUDITORIA NO SUS

A auditoria do SUS precisa alterar seus objetivos para ajudar a garantir e a melhorar a:

- qualidade da atenção
- integralidade da assistência
- acesso igualitário a todos cidadãos
- prevenir ou coibir a fraudes com recursos públicos destinados à Saúde

# AUDITORIA NO SUS

## Auditoria como instrumento de gestão no Sistema de Saúde:

1. Avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações e serviços de saúde
2. Prestar cooperação técnica e propor medidas corretivas
3. Subsidiar o planejamento e o monitoramento com informações validadas e confiáveis
4. Promover alocação e utilização adequada dos recursos
5. Buscar garantia do acesso
6. Contribuir para a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos

# AUDITORIA NO SUS

## Finalidades da auditoria do SUS:

1. Aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, custos e gastos da atenção à saúde.
2. Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos.
3. Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.
4. Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS.

## AUDITORIA NO SUS

“A auditoria é um instrumento de gestão para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos.”

# AUDITORIA NO SUS

Esta nova concepção altera a lógica da produção/faturamento para a da atenção aos usuários e em defesa da vida, incorporando a preocupação com o acompanhamento das ações e análise dos resultados.

# AUDITORIA NO SUS

## Atributos do Profissional de Auditoria

1. Ceticismo e julgamento profissional
2. Competência e capacidade profissional
3. Comportamento ético
4. Cortesia
5. Imparcialidade
6. Independência
7. Objetividade
8. Sigilo
9. Uso de informações de terceiros
10. Zelo profissional

# AUDITORIA NO SUS

## Elaboração do Relatório de Auditoria:

1. Constatação
2. Evidência
3. Fonte de evidência

# AUDITORIA NO SUS

## Constatação:

É a afirmação gerada em decorrência das evidências. A constatação é o que conseguimos afirmar em decorrência das evidências.

Pode ser conforme ou não conforme.

# AUDITORIA NO SUS

## Evidências:

Informações colhidas antes, durante ou após a auditoria, qualitativamente aceitáveis para fundamentar, de forma objetiva, suas conclusões e recomendações.

Elementos suficientes para sustentar a emissão do parecer, para permitir ao auditor chegar a um grau razoável de convencimento dos fatos e situações observadas, da veracidade da documentação e fidedignidade das informações e registros gerenciais para fundamentar sua constatações.

# AUDITORIA NO SUS

## Tipos de evidências

1. Física: comprovável materialmente;
2. Documental: comprovável pelos registros em papéis e/ou documentos;
3. Circunstancial: fornece impressão ao auditor, não servindo de evidência de auditoria, pois não é objetiva suficientemente para embasar uma não conformidade. Esse tipo de evidência serve para alertar, devendo o auditor procurar evidências comprováveis;
4. Admissível: obtida pela declaração verbal.

# AUDITORIA NO SUS

## Fonte da Evidência

Onde foram obtidas as evidências: prontuário, extrato bancário, entrevista, pesquisa com usuário, visitas realizadas nas unidades, notas fiscais, Apacs, AIHs, Ata de Conselho de Saúde, entre outras.

# AUDITORIA NO SUS

Constatação Nº:	222222
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANEIRÓPOLIS
Tópico:	Equipe de Saúde da Família
Grupo:	Atenção Básica
Sub-Grupo:	ESF - PACS/PSF
Item:	Cobertura Populacional
Constatação:	As Equipes de Saúde da Família das UBS têm população adscrita cadastrada superior a 3.500 pessoas.
Conformidade:	Não Conforme
Evidência:	As UBS visitadas em 05 e 07/03/2018, têm população adscrita cadastrada superior a 3.500 pessoas em desacordo com o Ítem i - 3.3- Funcionamento - 3- INFRAESTRUTURA, AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - ANEXO 1 DO ANEXO XXII Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Anexo 1) POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA - PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
Fonte da Evidência:	Documentos denominados Relatório de Cadastro por ACS das UBS, datados de 27/03/2018 e assinados pela Secretária Municipal de Saúde de Janeirópolis.
Justificativa Entidade:	Não apresentada.

# AUDITORIA NO SUS

## Atributos do Relatório de Auditoria:

1. **Clareza:** linguagem clara, a fim de que o leitor entenda facilmente, ainda que não versado na matéria, o que se quer transmitir, sem necessidade de explicações adicionais.
2. **Concisão:** conter apenas informações relevantes para elucidação dos fatos auditados, com linguagem direta. Logo, deve-se evitar o uso excessivo de adjetivos e emprego de termos que contenham em si só juízo de valor.
3. **Convicção:** relatar de forma consistente as constatações e as evidências, permitindo que qualquer pessoa chegue às mesmas conclusões que chegou a equipe de auditoria.
4. **Confiabilidade:** apresentar as necessárias evidências para sustentar as constatações, conclusões e recomendações, procurando não deixar espaço para contra argumentações.
5. **Tempestividade:** deve ser emitido em tempo hábil, a fim de que as providências necessárias sejam tomadas oportunamente.
6. **Imparcialidade:** a análise contida no relatório deve ser pautada pelo ceticismo e julgamento profissional, livres de opiniões que não se sustentam diante de argumentos válidos.

# AUDITORIA NO SUS

## O controle da gestão pública, no âmbito do SUS

### **Controle Social:**

É a integração da sociedade com a administração pública. É um instrumento democrático, com a participação dos cidadãos no exercício do poder, colocando a vontade social como fator de avaliação para a criação de metas a serem alcançadas no âmbito de algumas políticas públicas.

### **Controle Estatal:**

A ser executado por órgãos do governo, que podem ser subdivididos em órgãos de Controle Externo e Interno.

# AUDITORIA NO SUS

## Controle Externo

É realizado por órgãos externos, que fiscalizam as ações da administração pública e seu funcionamento.

1. Controle parlamentar direto
2. Tribunais de Contas
3. Ministério Público

# AUDITORIA NO SUS

## Controle Interno

O Poder Público fiscaliza suas próprias ações, objetivando assegurar a execução destas dentro dos princípios básicos da administração pública.

Compreende as atividades de avaliação de:

1. Cumprimento das metas
2. Execução dos programas de governo e dos orçamentos da União
3. Gestão dos administradores públicos, utilizando, como instrumento, a auditoria e a fiscalização.

# AUDITORIA NO SUS

## Sistema de Controle Interno

### Constituição Federal (CF), art.74:

Finalidade do **Sistema de Controle Interno – SCI**: avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e dos resultados da gestão nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

### Lei nº 10.180, de 06/02/2001 e o Decreto nº 3.591, de 06/09/2000 definem:

A organização, as finalidades e a estrutura do **SCI**, no âmbito do Poder Executivo Federal, incluindo o DENASUS (Lei 13.328/2016) como um dos membros. A atuação do **SCI** abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, incluindo as empresas estatais e qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos sob a responsabilidade do Poder Executivo Federal.

**Lei 13.464** de 10/07/2017 exclui o DENASUS como membro do SCI

# AUDITORIA NO SUS

## Integrantes do Sistema de Controle Interno - SCI:

1. Órgão Central: a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);
2. Órgãos setoriais: as Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa; e
3. Unidades setoriais da Ciset do Ministério da Defesa: as unidades de controle interno dos comandos militares

Auditorias internas singulares (Audin) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta e o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) do Ministério da Saúde atuam como órgãos auxiliares ao SCI.

**Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 3, de 09/06/2017**

# AUDITORIA NO SUS

**Acórdão TCU 1.246/2017:**

Atividades de Controle Interno

Atividades de Auditoria Interna

# AUDITORIA NO SUS

## Acórdão TCU 1.246/2017:

A finalidade foi obter informações sobre a organização e o funcionamento do SNA, bem como sobre o estágio de implantação dos componentes de auditoria nos estados e municípios.

40.3. A auditoria interna constitui a terceira linha de defesa, avalia controles internos e gerenciamento de riscos e da governança. Os auditores internos fornecem ao órgão de governança e à alta administração avaliações abrangentes e possuem mais independência dentro da organização. É nesta linha que o Denasus deve estar inserido.

# AUDITORIA NO SUS

## Acórdão TCU 1.246/2017:

Sistema de Controle Interno e as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles' (publicado em janeiro de 2013 pelo *The Institute of Internal Auditors*):

- 1) controles instituídos para controlar riscos;
- 2) estruturas de gerenciamento que determinam e treinam acerca dos controles;
- 3) auditoria interna.



[auditoriasp@saude.gov.br](mailto:auditoriasp@saude.gov.br)

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL